



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1889/2024/ASPAR/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4094/2024

Assunto: Informações acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 384/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4094/2024**, de autoria da **Deputada Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA**, por meio do qual são requisitadas informações acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio do Despacho CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0044578144), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 727/2024 (0044657990), e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 56/2024 (0044944323).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 17/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045056281** e o código CRC **54F8A82F**.

Referência: Processo nº 25000.171535/2024-71

SEI nº 0045056281

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivoId=2843751>

<https://mboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivoId=2843751>

2843751



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

DESPACHO

CITEC/DGITS/SECTICS/MS

Brasília, 25 de novembro de 2024.

À Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – COGAD/SECTICS/MS.

Interessado: Câmara dos Deputados - Gabinete da Deputada Federal Rogéria Santos.

Assunto: Requerimento de Informação nº 4094/2024 - Solicitação de informações sobre a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 4094/2024 (0044356647), de 05/11/2024, o qual solicitou:

"[...] informações ao Ministério da Saúde, acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia, especificamente em relação às medidas que serão adotadas para estruturar a rede assistencial, e para definir os serviços referenciais, bem como estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com fibromialgia."

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica^[1], publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1^[2], de 22/08/2024, contém o conceito geral da dor crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

De acordo com o art. 3º da citada Portaria, competem aos gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as suas competências e pactuações, estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com dor crônica. Dessa forma, a implementação do Protocolo foge do escopo de competência desse Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS. Sugere-se, ainda, o envio da demanda à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAPS/MS, para ciência e manifestação no que entender pertinente.

Não havendo providências a serem tomadas, restituem-se os autos à COGAD/SECTICS/MS.

Atenciosamente,

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA
Coordenadora
CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SECTICS/MS

[1] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>

[2] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-conjunta-saes-saps-sectics-ms-no-1-de-22-de-agosto-de-2024>





Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 29/11/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 29/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044578144** e o código CRC **A9154964**.

Referência: Processo nº 25000.171535/2024-71

SEI nº 0044578144



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoDoc=2843751>

2843751



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 727/2024-CGCAN/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 4094/2024 (0044356647), de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia.

2. **ANÁLISE**

2.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (CGCAN/SAES), considerando determinação do Secretário de Atenção Especializada à Saúde, o qual estabeleceu esta área como a responsável por centralizar, no âmbito da SAES, a gestão da discussão técnica acerca da elaboração e revisão de protocolos e diretrizes clínico-assistenciais esclarece, de acordo com a Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS Nº 1, de 22 de agosto de 2024, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, que:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica.

Parágrafo único. O protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da dor crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio o <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt>, é de caráter nacional e **deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.**

Art. 3º **Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme as suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria,** disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

2.2. Isto posto, cumpre reforçar que é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tais ações, de acordo com o Protocolo específico e a realidade do território, e destaca que este Ministério da Saúde se disponibiliza para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessários.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Por fim, o Ministério da Saúde reafirma o compromisso de atuar em conformidade com suas competências regimentais para prover acesso equitativo da população aos recursos, tecnologias, práticas e serviços, já que reconhece a eficácia dos tratamentos contemplados nos documentos, bem como as necessidades em saúde não somente das pessoas potencialmente beneficiadas, mas por todas aquelas que podem ser favorecidas pela integralidade das condutas protocolizadas.

3.2. Restitua-se à CORISC/SAES para prosseguimento.

JOSÉ BARRETO C. CARVALHEIRA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalheira, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 28/11/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044657990** e o código CRC **649744EE**.





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 56/2024-CGCOC/DEPPROS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 4094/2024 (0044356647), de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024, estabelece orientações para o manejo da dor crônica em todo o território nacional. Ele abrange critérios diagnósticos, terapias medicamentosas e não medicamentosas, além de mecanismos de regulação e avaliação, disponíveis no site oficial do Ministério da Saúde¹.

2.2. A fibromialgia, condição caracterizada por dor muscular generalizada e sintomas como sono não reparador, fadiga, ansiedade e alterações cognitivas², é contemplada no PCDT como uma das condições associadas à dor crônica. O protocolo recomenda um plano de cuidado integrado, em consonância como preconizado pela Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento às pessoas com fibromialgia e outras condições correlatas no Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando:

I - **Terapias Não Farmacológicas:** Atividade física, terapia cognitivo-comportamental, acupuntura e terapia manual.

II - **Terapias Farmacológicas:** Uso criterioso de medicamentos para controle da dor e comorbidades associadas.

III - **Acompanhamento Multidisciplinar:** Envolvendo profissionais de medicina, psicologia, fisioterapia e nutrição, conforme preconizado pela Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento às pessoas com fibromialgia e outras condições correlatas no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde (CGCOC/DEPPROS/SAPS/MS) destaca que a Atenção Primária à Saúde (APS) possui papel de suma relevância no cuidado às pessoas com dor crônica, em especial àquelas com fibromialgia, uma vez que possui em seu escopo de atuação um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, se constituindo enquanto centro de comunicação e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado.

2.4. Segundo dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (Sisab), entre janeiro e outubro de 2024, foram registrados **346.190 atendimentos relacionados à fibromialgia (CID M70.7)** no âmbito da APS, **sendo 95,7% desses atendimentos realizados para pessoas do sexo feminino**³. Esses dados refletem a relevância dessa condição e a importância de uma abordagem que integre as diversas políticas, programas e estratégias do SUS para um cuidado integral, equitativo e humanizado visando a melhoria da qualidade de vida e da funcionalidade do indivíduo.

2.5. Complementarmente, destaca-se o desempenho estratégico da Atenção Primária à Saúde na implementação do PCDT, apoiando os gestores estaduais e municipais por meio da articulação de políticas e programas como **a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPICS), o Programa Academia da Saúde (PAS) e as Equipes Multiprofissionais (eMulti)** para fortalecer o cuidado centrado na pessoa.

2.6. Diante do exposto, é competência deste Ministério da Saúde fornecer apoio técnico necessário aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para a articulação e implementação das diversas políticas, programas e estratégias para uma melhor efetividade do SUS, resultando inclusive em uma melhor implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia em seus respectivos territórios.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. O Ministério da Saúde reafirma seu compromisso com a qualificação e o fortalecimento do cuidado às pessoas com fibromialgia, promovendo a implementação do PCDT da Dor Crônica de maneira equitativa e integral, por meio da articulação e integração das diversas políticas, programas e estratégias, resultando assim na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos afetados.

3.2. A CGCOC/SAPS coloca-se à disposição e reforça a importância da colaboração entre os entes federativos para assegurar a efetividade das ações.

3.3. Restitua-se à COGAD/SAPS para conhecimento e as devidas providências.

REFERÊNCIA

1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS Nº 1, de 22 de agosto de 2024. aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2024/prt0001_23_08_2024.html>. Acesso em: 14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2024/prt0001_23_08_2024.html

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2024/prt0001_23_08_2024.html

2843751

2. Sociedade Brasileira de Reumatologia. Fibromialgia. disponível em: <<https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>>. Acesso em: 12/12/2024

3. Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. <<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/saude/RelSauProducao.xhtml>>. Acesso em 12/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Xavier, Coordenador(a)-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde**, em 13/12/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Martins Soares Filho, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde substituto(a)**, em 13/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044944323** e o código CRC **E74C3352**.

Referência: Processo nº 25000.171535/2024-71

SEI nº 0044944323

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ms01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2043751>

2843751



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2024 (Da Sra. Rogéria Santos)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, acerca das medidas adotadas para a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia, especificamente em relação às medidas que serão adotadas para estruturar a rede assistencial, e para definir os serviços referenciais, bem como estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com fibromialgia.

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.¹

¹ <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

O sintoma mais importante da fibromialgia é a dor difusa pelo corpo. Habitualmente, o paciente tem dificuldade de definir quando começou a dor, se ela começou de maneira localizada que depois se generalizou ou que já começou no corpo todo. O paciente sente mais dor no final do dia, mas pode haver também pela manhã. A dor é sentida “nos ossos” ou “na carne” ou ao redor das articulações.

É alta a prevalência de fibromialgia na população adulta. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença se manifesta em cerca de 2% a 12% da população adulta no Brasil. Acomete preferencialmente mulheres entre 30 e 55 anos de idade, embora, com menor frequência, possa também ser diagnosticada em crianças, adolescentes e idosos.

O diagnóstico é clínico, mas exames complementares são eventualmente utilizados para auxiliar no diagnóstico diferencial, incluindo-se testes dermatológicos e radiológicos, densitometria óssea, exames de sangue para checar perda de determinadas enzimas, como a CPK dos músculos, e, em alguns casos, biópsia muscular. Como é uma doença complexa e polissintomática, o diagnóstico geralmente é feito por exclusão de outros problemas com sintomas parecidos, como artrite reumatoide, artrose e doença muscular inflamatória (polimiosite).

Apesar de a fibromialgia não apresentar risco de morte, ela causa incapacitação e comprometimento da qualidade de vida. A doença evolui cronicamente, com períodos de remissão espontânea e de exacerbação. O prognóstico funcional é favorável, sobretudo quando os pacientes são tratados por equipe multiprofissional.

A Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024 aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica que contém o conceito geral da dor crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação. A Portaria inclui a fibromialgia no rol das doenças caracterizadas nos quadros de dor crônica, reconhecendo que a dor





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

generalizada, vista na fibromialgia, é uma das condições clínicas em que o componente nociplástico se manifesta. Sendo possível apresentar uma combinação de dor nociplástica e nociceptiva.

O protocolo surgiu da necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a dor crônica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição, haja vista que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, que é de caráter nacional, deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. A Portaria estabelece, os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme as suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Logo, a informação detalhada sobre as ações relativas a implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia, é uma responsabilidade social e uma necessidade de saúde pública.

Ante o exposto, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Requerimento de Informações, com o objetivo de fortalecer as estratégias no tratamento e acompanhamento dos indivíduos com fibromialgia.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243759271700>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2843751>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 384

Brasília, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.045/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.049/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.057/2024	Deputado Ricardo Ayres
Requerimento de Informação nº 4.062/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 4.067/2024	Deputada Silvia Cristina e outros
Requerimento de Informação nº 4.071/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 4.085/2024	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 4.089/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.094/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.096/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 4.101/2024	Deputada Roseana Sarney
Requerimento de Informação nº 4.104/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 4.105/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.108/2024	Deputado Messias Donato

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
11/2024-11-19 14:48:11 - Deputado LUCIANO BIVAR - Conferência com original.
Id digital de segurança: 2024-SZYB-CNIZ-FLMT-SGXA
<http://portal.registro.legislativo.org.br/?codArquivoTeor=2843751>

2843751